ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Av. Dom Antônio Brandão, 218 – Farol – Tel.: 82 2122-7300 / Fax: 2122-7300 – CEP: 57.051-190 – Maceió - Alagoas
www.ama.al.org.br / ama@ama.al.org.br CNPJ: 10.808.582/0001-90

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA), fundada na cidade de Maceió aos 16 dias do mês de fevereiro de 1981, inscrita no CNPJ n. 10.808.582/0001-90, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, CEP 57.051-190, Maceió/AL e foro nesta capital, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social e à defesa dos interesses dos municípios do Estado de Alagoas, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA), atuará na defesa de interesses gerais dos Municípios, em regime de cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com instituições estaduais, federais, internacionais, públicas, mistas e privadas, para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA), respeitada a autonomia dos municípios, tem como finalidades precípuas:

I. Congregar os municípios alagoanos, ampliando e fortalecendo suas capacidades administrativas, econômicas e sociais;

II. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios, através da reorganização dos serviços públicos locais, com ênfase nos serviços fazendários, bem como o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

III. Promover capacitação aos municípios na área fiscal com o fim de incrementar a arrecadação de receitas públicas;

IV. Estudar e sugerir a adoção de normas pertinentes a legislação tributária e leis básicas municipais, visando a sua atualização e aperfeiçoamento;

V. Assessorar os municípios associados, cooperando na elaboração e implantação de medidas legislativas e outras que possibilitem o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI. Incentivar os municípios alagoanos a adotar estímulos fiscais e de outra ordem, com o objetivo de incrementar o processo de industrialização, mediante o emprego de seus recursos naturais, matérias-primas e mão de obras disponíveis;

VII. Promover iniciativas voltadas para a implantação do planejamento local e territorial integrados;

VIII. Colaborar com os municípios associados na realização de seus planos referentes à educação, saúde pública, assistência social, transporte, comunicação, eletrificação e saneamento básico;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 / SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 / SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

IX. Promover iniciativas para melhorar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais;
X. Participar de convênios e contratos para o financiamento de Estudos, planos e projetos de interesse de seus associados.
XI. Assessorar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com:
a) educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;
b) serviços e obras públicas e saneamento básico;
c) transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;
d) agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;
e) administração, tributação, finanças e informática.
XII. Realizar eventos nas modalidades de Feiras, Congressos, Seminários, Capacitações, Reuniões e Rodadas de Negócios, cujo objetivo seja o desenvolvimento dos municípios associados.
XIII. Subsidiar o processo de legalização das micro e pequenas empresas, bem com a difundir a importância de sua participação nas compras governamentais como a forma de ampliar a arrecadação dos tributos por elas devido aos municípios;
XIV. Subsidiar o constante processo de modernização tecnológica dos municípios visando a transparência da gestão, o aumento das receitas e o controle dos gastos públicos;
XV. Incentivar e assessorar aos municípios na implantação e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social para os servidores públicos;
XVI. Incentivar a implantação do Diário Eletrônico com vistas em reduzir os custos municipais com publicações oficiais;
XVII. Incentivar a implantação do sistema integrado de gestão do ISS.
XVIII. Incentivar o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando a:
a) divulgar nos municípios as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;
b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, do Estado e dos Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;
c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais. Notadamente os de educação e saúde pública;
d) difundir e incentivar a publicação de jornais, boletins, livros e outros veículos de divulgação, independente da sua natureza técnica ou tecnológica, estudos municipais e princípios de doutrina municipalista;
e) manter assíduo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo com as associações congêneres, nacionais ou internacionais, prefeituras e câmaras municipais e promover aproximação entre elas;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL Av. de Paz, 1864 - SL 16 - Empresarial Terra Brisella Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440 Substituta

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL Av. de Paz, 1864 - SL 16 - Empresarial Terra Brisella Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440 Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

f) defender e reivindicar os interesses econômico-sociais dos municípios alagoanos;
g) elaborar estudos e levantamentos acerca dos problemas e potencialidades dos municípios alagoanos, com indicação de prioridades para atendimento pelos poderes públicos;
h) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos municípios alagoanos, defendendo propostas de desenvolvimento e progresso das entidades que representa, interessando-se por financiamentos, bem como aquisição de equipamentos de utilidade ou uso com um aos municípios;
i) participar de encontros, seminários e congressos municipais, regionais, nacionais e internacionais representando o conjunto dos municípios alagoanos;
j) representar os interesses das municipalidades junto aos poderes públicos constituídos, inclusive o Poder Judiciário;
k) a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
l) a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, da ordem pública e interesse social, nos termos dos Arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
m) Registrar, para efeito de lavra em benefício dos municípios associados, de jazidas e recursos minerais existentes, necessários a execução e manutenção de serviços públicos em geral.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4°. São sócios da AMA os municípios que a ela expressamente se associarem.
§1°. Nas Assembleias Gerais e demais atos associativos, o município é representado por seu Prefeito, no exercício do mandato, ou por quem o esteja substituindo na administração municipal na forma da Lei, com direito a voz e voto.
§2°. O Município poderá associar-se mediante celebração de termo de filiação, observado o procedimento definido no regimento interno.
§3°. O Município associado poderá se desfiliar da AMA quando julgar necessário e sem quaisquer penalidades, por meio de requerimento assinado por seu representante legal, observado o procedimento definido no regimento interno.
§4°. A AMA poderá exercer a representação dos Municípios filiados perante instâncias públicas e privadas.
§5°. É permitido à AMA postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse do Município filiado, na qualidade de parte, terceiro

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

interessado ou *amicus curiae*, desde que o Município interessado apresente à Presidência da AMA o termo de autorização assinado pelo respectivo chefe do Poder Executivo com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, nos termos do artigo 75, III e §5º do Código de Processo Civil e do art. 3º, V da Lei Federal n. 14.341/2022,

Art. 5º. São direitos dos municípios associados:
I. Participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da AMA;
II. Ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela AMA, bem como de suas instalações, na forma deste estatuto e do regimento interno;
III. Formular pleitos a consideração da Assembleia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da AMA;
IV. Eleger e/ou ser eleito para compor os órgãos diretivos e deliberativos da AMA.
§1º. Os municípios associados que não estiverem adimplentes com a contribuição associativa e demais obrigações perante a AMA não terão direito a voz e voto, assim como não poderão usufruir dos direitos e vantagens assegurados pela associação.
§2º. O município que não efetuar o pagamento da contribuição associativa será notificado da sua situação de inadimplente e, no caso de 3 (três) notificações consecutivas por esse motivo, estará sujeito à penalidade de suspensão por 1 (um) ano e de exclusão da AMA.

Art. 6º. São deveres dos municípios associados:
I. Manter em dia suas contribuições estatutárias;
II. Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMA;
III. Não praticar ato que possa trazer prejuízo a AMA ou ao movimento municipalista;
IV. Cooperar com a AMA em tudo que possa prestigiar e difundir os postulados municipalistas;
V. Contribuir com a AMA e fazer constar da Lei do Orçamento Anual dotações específicas para efetuar as despesas conforme abaixo:
a) contribuições obrigatórias mensais;
b) contribuições para custeio de programas desenvolvidos pela AMA, desde que o município tenha interesse de fazer adesão ao programa;
c) participação em feiras e outros eventos promovidos pela AMA, desde que o município manifeste interesse em participar;
VI. Zelar pela conservação dos bens e dignidade da imagem da AMA e dos integrantes dos órgãos diretivos.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1664 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CAPÍTULO IV

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1664 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 7º. As eleições para renovação dos quadros de dirigentes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA), serão realizadas até a última segunda-feira do mês de janeiro após o término do mandato, para um período de 02 (dois) anos, mediante cédula única e votação direta e secreta.
§1º. Só poderão concorrer às eleições referidas no caput deste artigo, os Prefeitos na condição de representantes legais de municípios associados.
§2º. É vedado o voto por procuração.

Art. 8º. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
Parágrafo Único. A chapa para direção da AMA deve ser composta dos candidatos à Diretoria Executiva, as Coordenadorias Regionais e ao Conselho Fiscal.

Art. 9º. É permitida a reeleição para todos os cargos previstos neste estatuto.

Art. 10. Os candidatos deverão registrar suas chapas até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Art. 11. A eleição, apuração e posse dar-se-ão em sequência, no mesmo dia.
Parágrafo Único. O membro eleito que, nos termos deste artigo, com ou sem motivo justo, não tomar posse até 30 (trinta) dias após a data designada para a mesma, terá declarada a perda automática de seu mandato.

Art. 12. O titular de qualquer cargo eletivo só poderá dele ser destituído, afastado ou punido mediante o voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para este fim.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:
I. Malversação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto.
Parágrafo Único. A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pronunciando-se em processo ao encargo da Diretoria, assegurado o contraditório e o exercício da ampla defesa.

Art. 14. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva e das Coordenadorias Regionais, com mandato de 02 (dois anos).
Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. São órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA):
I. Assembleia Geral
II. Conselho Deliberativo
III. Diretoria Executiva
IV. Diretorias Especiais
V. Coordenadorias Regionais
VI. Conselho Fiscal
VII. Comissões Especiais

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS (AMA), soberana em suas decisões, é a instância máxima da entidade e constitui-se pela totalidade de seus associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação no diário oficial dos municípios com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em segunda com, pelo menos, um terço, e na terceira com qualquer número de associados presentes.
Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por decisão da maioria simples dos representantes dos municípios associados presentes.

Art. 19. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades convidadas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 20. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente em data a ser definida no ato da sua convocação.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios, sempre que houver matéria importante para ser deliberada.
Parágrafo Único. Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da associação, justificando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 23. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 24. É da competência da Assembleia Geral:
I. Deliberar acerca de assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
II. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal.
III. Estabelecer a orientação da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios alagoanos;
IV. Homologar o programa administrativo proposto pelo Conselho Deliberativo;
V. Alterar a contribuição dos associados, destinada ao atendimento das despesas de custeio e formação do patrimônio da associação;
VI. Apreciar as atividades executadas pela Associação;
VII. Reformular o presente Estatuto;
VIII. Decidir, em grau de recurso e pela maioria dos presentes à assembleia geral, sobre a exclusão do associado, após decisão do conselho deliberativo com observância do devido processo legal e amplo direito de defesa.
IX. Apreciar o parecer do conselho fiscal, demonstrativo financeiro e balanço patrimonial do exercício fiscal;
X. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios alagoanos e da AMA.
Parágrafo único. As deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII do Art. 24, serão tomadas por decisão de dois terços dos presentes a assembleia.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da AMA, será composto:
a) pelo Presidente da AMA;
b) pelo Secretário-Geral da AMA;
c) pelos Coordenadores Regionais;
d) pelos titulares do Conselho Fiscal.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo, compete traçar as linhas gerais da ação municipalista e da administração da AMA, de acordo com este Estatuto, com as

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

resoluções da Assembleia Geral, decidir a respeito de fatos da vida associativa, bem como:
a) examinar os problemas vinculados ao fortalecimento financeiro, a recuperação econômica e ao desenvolvimento cultural dos municípios, propondo soluções;
b) sugerir a Diretoria as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento da AMA;

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, a quem cabe definir as matérias que serão submetidas à deliberação do conselho.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A AMA será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, assim composta:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário-Geral;
d) 1° Secretário;
e) 2° Secretário;
f) 3º Secretário;
g) 1° Tesoureiro;
h) 2° Tesoureiro;
i) 3º Tesoureiro.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 30. Cabe coletivamente à Diretoria Executiva:
a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
b) presidir na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral proferir o voto de desempate;
c) criar programas para atender aos objetivos elencados neste Estatuto e definir o valor da contribuição para o seu custeio;
d) deliberar sobre os assuntos de interesse da AMA, no âmbito de sua competência;
e) deliberar sobre a indicação dos membros das Diretorias Especiais, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal nos casos de vacância;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

f) decidir, na forma do regimento interno, sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do associado que infringir as regras da associação definidas neste estatuto, regimento interno, resoluções e quaisquer atos normativos.

Art. 31. Cabe ao Presidente da AMA:
a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) supervisionar todos os serviços da AMA e o exercício das demais funções pertinentes ao seu cargo;
c) admitir e demitir os funcionários da Associação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou da legislação civil;
d) contratar e rescindir o vínculo com profissionais e empresas para prestação de serviços especializados;
e) convocar as reuniões da Diretoria;
f) assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da entidade;
g) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;
h) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos internos da associação dos quais seja integrante;
i) definir as matérias que serão apreciadas na reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios associados ou de outros órgãos da administração pública;
k) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
l) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
m) assinar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
n) autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o tesoureiro;
o) gerir o patrimônio da Associação;
p) elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
q) elaborar, aprovar e alterar o quantitativo, as funções e a remuneração dos funcionários e das funções gerenciais e administrativas de livre designação da Presidência.
Parágrafo Único. O Presidente da Associação poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 33. Compete ao Secretário-Geral:

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

a) organizar e supervisionar os serviços gerais da Secretaria-Geral, zelando pela sua eficiência;
b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
c) lavrar as alas das reuniões mensais da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
d) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, ou por seu Presidente.

Art. 34. Compete ao 1° Secretário:
a) preparar o expediente e a correspondência da AMA;
b) preparar o relatório anual da Diretoria;
c) ter sob sua guarda os livros e arquivos da entidade;
d) dar divulgação as deliberações da Assembleia Geral;
e) exercer qualquer função que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo Secretário-Geral.

Art. 35. Ao 2° Secretário compete substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.
Parágrafo único. Ao 3° Secretário compete substituir o 2° Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 36. São atribuições do 1° Tesoureiro:
a) ter sob guarda e responsabilidade os livros e os serviços contábeis e valores da AMA;
b) realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) apresentar, periodicamente, à Diretoria Executiva, balancetes que serão assinados com o Presidente e disponibilizados aos interessados na secretaria da entidade;
d) representar a AMA, conjuntamente com o Presidente, perante o sistema financeiro;
e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria os saldos disponíveis da Tesouraria;
f) desempenhar todas as incumbências que lhes forem cometidas pela Diretoria ou por seu presidente.

Art. 37. Ao 2° Tesoureiro compete a substituição do 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários.
Parágrafo único. Ao 3° Tesoureiro compete a substituição do 2° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Art. 38. As Diretorias Especiais compreendem:

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

a) Diretoria de Educação
b) Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária
c) Diretoria de Desenvolvimento Urbano
d) Diretoria de Turismo
e) Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
f) Diretoria de Assistência Social
g) Diretoria de Previdência Social
h) Diretoria de Segurança Pública
i) Diretoria de Esporte e Lazer
j) Diretoria de Meio Ambiente

Art. 39. Os Diretores Especiais serão designados pela maioria simples dos representantes da Diretoria Executiva da AMA, e só poderão ser destituídos de suas funções por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da AMA.

Art. 40. Os Diretores Especiais representarão, em suas áreas de atuação, a entidade municipalista nos encontros, palestras, reuniões governamentais e demais eventos relacionados a assuntos de suas competências, juntamente com o Presidente da entidade municipalista, e, em substituição a este, quando de sua ausência devidamente justificada.

Art. 41. Competem as Diretorias Especiais:
a) Formalizar programas visando à modernização dos trabalhos desenvolvidos pela administração pública municipal, através da reorganização dos serviços locais, com ênfase no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
b) Estudar e sugerir a adoção de normas específicas à área de sua atuação visando a atualização e adequação das atividades inerentes;
c) Promover iniciativas voltadas para o planejamento local integrado:
d) Colaborar com os municípios associados na realização de seus planos referentes à educação, saúde pública, assistência social, transporte, comunicação, habitação, turismo, segurança pública, etc.
e) Estabelecer cooperação intermunicipal e intergovernamental, em suas áreas.

CAPÍTULO X
DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 42. A AMA, para melhor desempenhar suas funções, compreenderá Coordenadorias Regionais criadas pela Diretoria Executiva mediante resolução *ad referendum* da Assembleia Geral.
Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Executiva da AMA determinar a área de abrangência de cada Coordenadoria Regional, vinculando os respectivos municípios.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal Deodoro - AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Brasília Corporate - Marechal Deodoro - Substituta - Empresarial Terra - CEP 57160-000

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

Art. 43. Cada Coordenadoria Regional terá um Coordenador, escolhido em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com atribuições definidas no Regimento Interno da AMA.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:
a) examinar a prestação de contas e o relatório geral da Diretoria, emitindo parecer;
b) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
c) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto.
Parágrafo Único. A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o último dia útil do mês de Janeiro, os balancetes financeiros do exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45. A AMA, para melhor desempenhar suas funções, criará Comissões Especiais, através de Resolução da Diretoria Executiva, justificando a necessidade de sua instalação e informando os seus objetivos, tempo de duração e quando assim exigir, as metas a serem atingidas.
Parágrafo Único. Caberá a Diretoria da AMA a indicação dos membros que irão compor a Comissão Especial, sendo sempre em número de três, onde um deles exercerá a função de presidente, e serão sempre apoiados por um técnico da AMA especializado na área de sua atuação, também indicado no momento da criação da mesma.

CAPÍTULO XIII
DA REFORMA DO ESTATUTO E
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 46. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por dois terços dos presentes a assembleia.

Art. 47. A dissolução da AMA somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme dispõe o art. 59 da Lei 10.406/2002.

Art. 48. No caso de dissolução da AMA, o seu patrimônio se reverterá em benefício dos municípios associados, dividido proporcionalmente ao montante

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal Deodoro-AL
Av. da Paz, 1864 - S. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Macaúba - CEP 57061-040
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, desde suas filiações, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 49. O patrimônio da AMA é constituído:
a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres e ações que possuir que lhe sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;
b) de rendimentos patrimoniais.

Art. 50. Os recursos financeiros da AMA provirão das seguintes fontes:
a) contribuições dos municípios associados no importe de 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) sobre cada parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) já deduzida a parte do FUNDEB (20%);
b) recursos consignados nos orçamentos municipais, estaduais e federais;
c) produto de operações de créditos;
d) recursos eventualmente repassados;
e) receita própria.
f) receita de alienação de bens;
g) receitas especiais e suplementares dos Municípios;
h) receitas de convênios com Municípios, Estado e a União;
i) contribuição para o custeio de programas criados especificamente para atender os objetivos da associação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os cargos exercidos pelos membros das Diretorias Executiva e Especiais, das Coordenadorias Regionais e Conselhos não serão remunerados.

Art. 52. As reuniões dos órgãos internos da associação serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas mediante publicação no diário oficial dos municípios e envio de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado na AMA.
Parágrafo único. É dever do Município associado manter seu cadastro atualizado, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências, notificações e atos de comunicação encaminhados para o e-mail constante nos arquivos da associação.

Art. 53. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza partidária.

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

Art. 54. Na eventual criação de uma entidade representativa dos Prefeitos Alagoanos, a AMA prestará apoio logístico e jurídico na forma Lei.

Art. 55. Os Municípios associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 56. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos das Diretorias Especiais, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal, o substituto será indicado pela Diretoria Executiva, em decisão tomada por maioria simples de seus membros, para exercer as atribuições pelo tempo necessário à conclusão do mandato em vigor.

Art. 57. A vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva será suprida pelo Conselho Deliberativo que indicará o substituto, por meio de decisão da maioria simples dos presentes, para exercer as atribuições pelo tempo necessário à conclusão do mandato em vigor.

Art. 58. Havendo impedimento ou impossibilidade da escolha do substituto de que tratam os artigos 56 e 57 recair sobre os associados, em virtude de restrições legais ou pessoais, o órgão competente indicará pessoas da sociedade, dotadas de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, para preencherem os cargos vagos.

Art. 59. É permitido o afastamento temporário dos titulares dos cargos dos órgãos superiores da Associação para tratar de assuntos de interesse particular, por motivos de saúde ou para o fim de se desincompatibilizar para concorrer a cargos eletivos em quaisquer dos entes da federação.
§1º. O afastamento temporário será precedido de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Associação, com a indicação expressa do motivo e do prazo.
§2º. O prazo do afastamento terá início no dia seguinte ao protocolo do requerimento e o interessado deverá retornar suas atividades no primeiro dia útil após o final do prazo estabelecido para o afastamento.
§3º. O interessado poderá retornar às suas atividades antes do término do prazo definido para o afastamento, desde que comunique sua intenção por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Associação e protocolado com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data em que pretende reassumir o cargo.
§4º. Na hipótese de interrupção do afastamento temporário, caberá ao Presidente comunicar imediatamente ao substituto sobre o encerramento das suas atividades no prazo de 24 horas a contar do recebimento do requerimento de que trata o parágrafo anterior.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 14 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - CEP 57020-440
Substituta

TIAGO DA FRANCA NERI
ADVOGADO
OAB/AL 7893

Art. 60. O substituto temporário, caso não haja outra previsão estatutária, será indicado de acordo com as normas previstas pelos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

Art. 61. Os Municípios associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, que serão aplicadas de acordo com o procedimento definido no regimento interno da AMA.

Art. 62. A comenda municipalista é a distinção máxima concedida pela entidade, destinada a pessoas que tenham contribuído para a causa municipalista ou para a consecução das finalidades da Associação.
Parágrafo único. A honraria será concedida mediante:
I. Indicação formulada pelo Presidente da entidade;
II. Proposição elaborada por um dos associados, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Associação em Assembleia Geral.

Art. 63. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação, cabendo recurso não suspensivo ao Conselho Deliberativo.

Art. 64. O presente Estatuto consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sendo registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado.

Maceió/AL, 31 de março de 2023.

1º OFÍCIO

HUGO WANDERLEY CAJU
PRESIDENTE

TIAGO DA FRANCA NERI
OAB/AL 7893

TIAGO DA FRANCA.
ADVOGADO
OAB/AL 7893

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - AL
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-9999

REC. DE FIRMA Nº 2023 - 084484

Reconheço por semelhança a firma de:
HUGO WANDERLEY CAJU
Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 18/03/2023 15:12:35
SELO DIGITAL: ADZ04808 - 4FOJ
Confira os dados do ato em http://seloDigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

EDELMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCREVENTE AUTORIZADA

1º Ofício de Notas e Protestos
Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edelma de Albuquerque Ramalho
Fone: (82) 3221-9999
Maceió - AL

BEL. LUCIANA MARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaúba - Maceió - AL - CEP 57020-440
Substituta

BEL. LUCIANA MARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaúba - Maceió - AL - CEP 57020-440
Substituta